ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

L E I Nº 57 , de 21 de fevereiro de 1964.

REGULA SERVIÇOS PARTICULARES COM MÁQUINAS DO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Nestor Emanuel Grimm, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, usando de sua atribuições legais,

FAZ saber a todos os habitantes dêste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado procederm serviços a particulares com máquinas do Município de Guarujá do Sul, devendo ser cobrada a importância de Cr$ 5.000,00(cinco mil cruzeiros) por hora de serviço prestado.

Art.2º - Observando o constante surto inflacionário do País, o Chefe do Poder Executivo, sempre que se faça mister, baixará por decreto o aumento do custo"serviço hora", respeitada a alta dos combustíveis e lubrificantes do dia.

Art.3º - A receita realizada por fôrça da presente lei, deverá ser escriturada à conta da rúbrica EVENTUAIS, dos respectivos orçamentos, até quando não houver previsão específica.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigôr na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL, aos 21 de fevereiro de 1964.

Nestor Emanuel Grimm

NESTOR EMANUEL GRIMM-PREFEITO MUNICIPAL.

Milton Germano Bergmann

MILTON GERMANO BERGMANN-SECR.GERAL SUBST.

Publicado e registrado em livro próprio n/data.

Milton Germano Bergmann

MILTON GERMANO BERGMANN-SECR.GERAL SUBST.